



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00423/2021

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas do tratamento do animal agredido.

Art.1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos no Município de Uberlândia, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Em caso de reincidência, onde a lei não determinou a remoção ou apreensão do animal maltratado ou agredido, além das despesas com a assistência veterinária, o agressor receberá multa estabelecida que será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos na Lei Municipal Nº 12.404 de 18 de Abril de 2016.

Parágrafo único - O ressarcimento e multa de que tratam os artigos previstos não substitui as sanções aplicadas nos artigos previstos na Lei Municipal Nº 12.404 de 18 de Abril de 2016

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZEZINHO MENDONÇA
Vereador

Justificativa:

É indiscutível que uma situação de maus tratos contra animais, sejam domésticos, para criação ou selvagens causa revolta nas pessoas. Cada vez mais, discute-se sobre os direitos dos animais e leis são criadas para protegê-los contra maus tratos, más condições de criação, exagerada reprodução em cativeiro para comercialização de filhotes, agressões ou uso exagerado da sua capacidade física para veículos de tração. Aumentar as sanções e penalidades para esses crimes, oferecendo multas em espécie,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00423/2021

parece ser um passo importante não só para desencorajar o comportamento violento dos criadores ou agressores, como também para ressarcir o poder público em suas despesas com os cuidados destinados aos animais agredidos, evitando que a fiscalização e cuidados se torne ineficiente ou saturada por falta de recursos. Com a certeza de que o interesse da coletividade está sendo protegido, assim, solicito aos demais membros da casa o apoio total na aprovação do referido projeto de Lei.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador